



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

PROCESSO nº 120/2026
PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga/MG, por intermédio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 105/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, para a **aquisição parcelada de combustíveis e insumos automotivos**, compreendendo **Diesel S-500, Diesel S-10 e ARLA 32, acondicionado em galão de 20 (vinte) litros**, destinados ao abastecimento e manutenção da frota municipal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

ATENÇÃO: A presente licitação será destinada a estabelecimentos comerciais localizados dentro dos limites territoriais do Município de Santa Rita de Jacutinga/MG.

A exigência de localização do estabelecimento fornecedor dentro dos limites do Município justifica-se pela **necessidade de assegurar maior eficiência logística no abastecimento da frota municipal**, reduzindo o tempo e a distância percorrida pelos veículos para realização dos abastecimentos, evitando deslocamentos desnecessários, consumo adicional de combustível, desgaste da frota e interrupções prolongadas das atividades administrativas e dos serviços públicos essenciais.

O procedimento licitatório será regido pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pela **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, e suas alterações, bem como pelas demais normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município, www.srjacutinga.mg.gov.br, bem como poderão ser consultados e obtidos pelos interessados junto ao setor responsável pelas licitações, situado no Complexo Administrativo Moisés Machado, na Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Bairro Cachoeira, Santa Rita de Jacutinga/MG.

As propostas deverão ser elaboradas em conformidade com as **especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos**, que dele fazem parte integrante para todos os fins.



APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES E ABERTURA
DA SESSÃO

Dia 08/09/2026, às 14:00 hs .

LOCAL: A sessão de processamento do pregão será realizada na sala de licitações, localizada na Prefeitura Municipal, estabelecida na rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Cachoeira, Santa Rita de Jacutinga-MG, e será conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio.

CONSULTAS AO EDITAL: O Edital encontra-se à disposição, na Sala das Licitações, nos horários de 9:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas, podendo ser adquirido no mesmo local mediante requisição, assim como no sítio eletrônico oficial do Município (www.srjacutinga.mg.gov.br).

ESCLARECIMENTOS: Junto ao Agente de Contratação, no endereço acima citado, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas para:

- a)** Em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, a proponente poderá encaminhar consultas formalmente ao Agente de Contratação até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega dos documentos.
- b)** Pedidos de informações poderão ser solicitados em até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão pública do certame.
- c)** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos por escrito, direcionados ao Agente de Contratação e protocolados no setor de licitações da Prefeitura.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. O presente Registro de Preços tem por objeto a **aquisição parcelada de combustíveis e insumos automotivos**, compreendendo **Diesel S-500, Diesel S-10 e ARLA 32, acondicionado em galão de 20 (vinte) litros**, destinados ao abastecimento da frota de veículos do Município de Santa Rita de Jacutinga/MG, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será **dividida em itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, sendo facultado ao licitante participar de **quantos itens forem de seu interesse**, observadas as condições de participação e habilitação estabelecidas neste Edital.



CLÁUSULA SEGUNDA DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que possuam objeto social compatível com o objeto licitado conforme CLÁUSULA TERCEIRA deste Edital.

2.2 – Poderão participar desta licitação as empresas que possuam estabelecimento comercial localizado dentro dos limites territoriais do Município de Santa Rita de Jacutinga/MG, destinado ao fornecimento dos combustíveis e insumos objeto desta licitação

2.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de qualquer tipo de falha no tocante à proposta realizada pelo licitante ou pessoa por este autorizado.

2.4 - Possui itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.4.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6 - Será vedada a participação das empresas que:

2.6.1 - Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2 - Possuam em seus quadros servidores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga-MG, inclusive na condição de sócio ou dirigente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.2.1 - A vedação de que trata o item 2.4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6.3 - Se encontrem em falência, dissolução ou liquidação;

2.6.4 - Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda quaisquer que seja a sua forma de constituição;

2.6.5 - Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;

2.6.5.1 - O impedimento de que trata o item 2.4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.6 – Seja autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.6.1 - O disposto no item 2.4.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.6.6.1- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.7 - Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.8 - Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9 – Sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10 - Tenham sido declaradas inidôneas;



2.6.11 - Estrangeiras que não funcionem no país.

2.6.12 – Não estejam localizadas a um raio máximo de 10 km da sede da prefeitura.

2.7 - Não será permitida a participação de pessoa física.

CLÁUSULA TERCEIRA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será realizado para todos os interessados que se fizerem presentes impreterivelmente no horário designado para abertura da sessão, não sendo, portanto, permitido o credenciamento e recebimento de envelopes, por qualquer participante, após esse horário.

3.2 – Para o CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.2.1 - Tratando-se de representante sócio administrador:

- a)** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Estatuto social, contrato social, registro comercial ou outro instrumento de constituição, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c)** Documento de identificação com foto;
- d)** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- e)** Declaração de condição de ME ou EPP, para os casos das licitantes que se enquadrem nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.2 - Tratando-se de representante procurador:

- a)** Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- b)** Documento de identificação com foto.
- c)** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d)** Estatuto social, contrato social, registro comercial ou outro instrumento de constituição, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

- e) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- f) Declaração de condição de ME ou EPP, para os casos das licitantes que se enquadrem nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

CLÁUSULA QUARTA

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - As propostas e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

4.1.1 – Primeiro envelope (ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA):

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA- MG
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2026
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE

4.1.2 – Segundo envelope (ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO):

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA - MG
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2026
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE

4.2 – Os envelopes deverão ser apresentados no ato do credenciamento quando a licitante desejar se fazer presente na sessão.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

- b) Número do processo e do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação conforme o caso da marca/modelo do produto cotado, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- d) Preço unitário, total e global do objeto, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, em caso de divergência entre os valores propostos serão considerados os valores unitários. O preço global da Proposta deverá ser escrito em algarismos e por extenso.
- e) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- f) A moeda a ser utilizada na proposta deverá ser a nacional, porém, somente será aceito o uso de duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
- g) Prazo de validade da proposta de no mínimo **90 (noventa)** dias.

5.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, salvo os casos previstos em lei e devidamente comprovados.

5.4 - Caso a empresa proponente seja fabricante, fica desobrigada de mencionar a marca, devendo constar expressamente em sua proposta que se trata de fabricação própria.

5.5 - Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

5.6 - A Proposta de Preço deverá ser apresentada datilografada ou impressa, em papel timbrado da empresa ou no Modelo Padrão constante do Anexo III deste Edital, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as suas páginas pelo sócio da empresa ou representante devidamente qualificado, sob pena de desclassificação.

5.7 - Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.8 - A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA
DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 – Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

6.1.1 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

6.2 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

6.2.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2 - Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

6.2.2.1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

6.2.2.2 - Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

6.2.2.3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

6.2.2.4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2.5 - Que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.

6.2.2.6 – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

6.2.4 - Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

6.2.5 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

6.2.6 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

6.3 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

6.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

6.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

6.3.4.1 - Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

6.3.5 - Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

6.3.7 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.3.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3.7.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.4 – Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

6.4.1 - Comprovação de aptidão para o **fornecimento do objeto licitado**, mediante apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha fornecido **combustíveis e/ou insumos automotivos compatíveis com o objeto desta licitação**, em características pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

6.4.2 – Certificado de Cadastro do IBAMA (CFT/AAP).

6.4.3 – **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros -AVCB**

Autorização/registro da ANP – Agência Nacional de Petróleo.

6.4.4 – Licença ambiental – Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, emitida pelo órgão competente, em conformidade com Resolução do CONAMA n.º 273/2000

6.4.5 Certificado de autorização Agencia Nacional de Petróleo – ANP, para o exercício da atividade de revenda de combustível, conforme a Resolução n.º 41/2013 da ANP – CERTIFICADO DO POSTO REVENDEDOR

6.5 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

6.5.1 - Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

6.5.1.1 - Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

6.6 - Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

6.7 - A documentação, na fase pertinente, será examinada pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio e após anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

6.8 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

6.8.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

6.8.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

6.8.3 - Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

6.8.4 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.8.5 - O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do licitante;

6.9 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Todos os documentos deverão se encontrar vigentes, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06.

b) Os documentos para habilitação, cuja autenticidade não possa ser verificada via internet, deverão ser entregues em cópias devidamente autenticadas preferencialmente por cartório de



notas ou atestada por advogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou ainda autenticadas por servidor público municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E
FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – - No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do presente Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados presentes no horário designado, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA deste Edital.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Agente de Contratação os envelopes conforme estabelecido na CLÁUSULA QUARTA;

7.2.1- Não será recebido qualquer envelope após o horário designado para início da sessão, bem como não será realizado credenciamento de interessados que chegarem após esse horário.

7.3 - O Agente de Contratação procederá à abertura primeiramente dos Envelopes que contêm as Propostas de Preços, avaliando o cumprimento das condições exigidas no Edital.

7.4 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5 - O Agente de Contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 - Iniciada a etapa de lances, o uso de aparelhos celulares será restrito, salvo quando previamente autorizado pelo Agente de Contratação.

7.5.2 - Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no §§ 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.5.3 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item.

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, observado os casos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.9 - O Agente de Contratação poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

7.10 - Após a negociação, se houver, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 02, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a)** Substituição e apresentação de documentos, ou;
- b)** Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.12.1 - A verificação será certificada pelo Agente de Contratação e poderão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

7.15 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, em especial, as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014.

7.16 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

7.17 - Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no subitem do presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA OITAVA
DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 - Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

8.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 - Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

8.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 - conter vícios insanáveis;

8.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.7, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.7.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha



por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

CLÁUSULA NONA

DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação da intenção de recurso cujo termo inicial será contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 - Os recursos deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação.

9.4 - O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

9.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9.10 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, ou ainda após do julgamento dos mesmos, o Agente de Contratação opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

9.10.1 - A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

9.11 - Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário o contrato, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente junto a Unidade Gestora demandante da Ata para assinatura.

9.12 - A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata encaminhado para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

9.13 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.14 – Os itens serão solicitados de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga demandante e serão pagos somente os quantitativos efetivamente realizados/adquiridos ao longo da vigência da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

9.15 – A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga, através do Departamento de Compras, adotará o seguinte procedimento durante a vigência da Ata:

- a) Emitirá Ordem de Serviços para aquisição dos produtos e/ou serviços solicitados, onde constará a quantidade, o produto, incluindo o responsável pelo recebimento e data da emissão.
- b) Cópia da Ordem de Serviços será remetida ao Setor requisitante para acompanhar o fornecimento dos produtos e/ou serviços dentro dos prazos contratados.
- c) O Setor requisitante emitirá a certificação de aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.
- d) Caso ocorram irregularidades no fornecimento/prestação de bens/serviços, a Prefeitura Municipal penalizará o fornecedor na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

10.2 – O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do termino do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

10.3 – A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.

10.4 – Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 10.3 ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.

10.5 – A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no site oficial da Prefeitura, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

10.6 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art.84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

10.7 – Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os valores registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

10.8 – A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.9 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo ser inclusive reduzida a termo no respectivo processo.

10.10 – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – devolução da garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III – pagamento do custo da desmobilização.

10.11 – Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

10.12 – A detentora da Ata de Registro de Preços terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

11.1.1 – Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor/Prestador de Serviços e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

11.1.2 – O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

11.1.3 – Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

11.1.3.1 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.1.3.2 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus valores aos valores de mercado observará a classificação original.

11.1.4 – Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.1.4.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.1.4.2 – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

11.1.5 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.1.6 – O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

11.1.6.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.1.6.2 – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.6.3 – Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.1.6.4 – Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

11.1.7 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.1.7.1 – Por razão de interesse público; ou

11.1.7.2 – A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA ATA DE REGISTR DE PREÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 – A Ata formalizada regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

12.2 – A Ata poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

12.3 - Farão parte integrante da Ata as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

12.4 – A Ata terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

12.4.1 – Se as assinaturas forem efetuadas de forma digital, o início da vigência será contado a partir da última assinatura digital que for registrada no contrato.

12.5 - Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

12.6 - A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao contratado.

12.6.1 - O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 – Durante sua vigência, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Nestes casos, os valores poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II “d” da Lei 14.133/2021;

13.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

13.2 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sub-Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 12.361.004.2.0041 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO BÁSICA, 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

Unidade: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE Sub-Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, 10.122.003.2.0047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA SAUDE, 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

Unidade: 11 - SEC. MUNIC. AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE Sub-Unidade: 2 - AGRICULTURA E PECUÁRIA, 20.606.014.2.0034 APOIO AO PRODUTOR RURAL, 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

Unidade: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADA E RODAGEM Sub-Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADA E RODAGEM, 26.782.010.2.0027 MANUT. DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE, 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

Unidade: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Sub-Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 04.122.003.2.0006 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 - O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata estará sujeito às sanções previstas neste edital.

14.2 – Os produtos serão solicitados conforme a necessidade do Município, conforme a Ata de Registro de Preços e apresentação de requisição devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor competente.

14.2.1 – As entregas deverão ser realizadas no município de Santa Rita de Jacutinga, cujo local, endereço e horário serão previamente informados na ordem de fornecimento ou de outro documento equivalente.

14.2.4 – Em algumas exceções, em decorrência de fatos imprevisíveis e para evitar prejuízos na execução dos serviços públicos, de comum acordo entre as partes o objeto deverá ser fornecido em menor tempo, conforme for solicitado.

14.2.5 - Os produtos de origem animal deverão possuir registro do Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal para o caso de produtor do Município de Santa Rita de Jacutinga, Estadual para o caso de produtos produzidos em outros municípios do Estado de Minas Gerais ou ainda Federal para o caso de produtos produzidos em outros Estados da Federação.

14.3 - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber os objetos licitados em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar a Ata nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 - A Contratada deverá cumprir com todas as normas de segurança, trabalho e funcionamento, bem como as demais normas que regulamentem a comercialização do objeto.

14.5 – O objeto será contratado de forma parcelada ou não, no prazo de vigência da Ata, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal, imediatamente após requisição emitida pelo Executivo Municipal ou de por outro servidor designado para tal ato.

14.6 – Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Detentora da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento;

15.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal e com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

CNPJ nº 18.338.269/0001-48

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Cachoeira

CEP- 36136-000 – Santa Rita de Jacutinga – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº ____/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____

15.2.1 - A Nota fiscal deverá conter no campo “OBSERVAÇÃO” os dados bancários da empresa, a fim de que sejam realizadas transferências bancárias.

15.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

15.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

15.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

15.6 - Caso a Prefeitura Municipal antecipe o pagamento da registrada, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

15.7 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da registrada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

15.8 - No caso de a registrada ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

15.9 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
SANÇÕES

16.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

16.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1 - advertência;

16.2.2 - multa;

16.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

16.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida conforme previsão contida na Lei nº 14.133/2021.

16.3.2 - as peculiaridades do caso concreto.

16.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1 - Para as infrações previstas no item 16.1, alíneas “a” e “b”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

16.4.2 - Para as infrações previstas no item 16.1, alíneas “c” a “m”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 16.1, alíneas, “a”, “b” e “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 16.1, alíneas “d” a “m”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 16.1, alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1, alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

16.16 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 - A contratante poderá considerar rescindido o presente Ata de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

- a)** Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.
- b)** Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- c)** Infringir qualquer cláusula ou condições desta Ata.
- d)** Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

- e) Incorrer nas sanções já citadas neste instrumento, além daquelas contidas na Lei 14.133/2021, naquilo que couber.
- f) Ceder ou transferir a presente Ata.
- g) Se for observado pela contratante que a contratada está se conduzindo dolosamente.
- h) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- i) Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- j) Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

17.2 - O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

17.3 - A contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga-MG poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir a respectiva Ata, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

18.2 – A Prefeitura Municipal poderá, por despacho fundamentado do Agente de Contratação e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

18.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do Agente de Contratação, devidamente fundamentado.

18.4 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato.

18.5 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

18.6 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.7 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

18.8 – É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

18.9– Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao Agente de Contratação, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga-MG.

18.10– A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

18.11– Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

18.12 – A Contratada deverá manter-se regular, com todos os documentos necessários à sua habilitação, durante toda a vigência contratual.

18.13– Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Proposta;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo V – Declaração de habilitação e pleno conhecimento;

Anexo VI – Declaração de empregador Pessoa Jurídica;

Anexo VII – Declaração e Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo VIII – Ata de Registro de Preços.

18.14– Havendo divergência entre as informações constantes entre o edital e seus anexos, prevalecerá as informações conforme estabelecidas no termo de referência.

18.15– As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Santa Rita de Jacutinga-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Rita de Jacutinga-MG, 24 de agosto de 2026.

Luiz Fernando Osório
Prefeito Municipal



PROCESSO Nº 120/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1-Requerente: Município de Santa Rita de Jacutinga-MG

2. OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a formalização de Ata de Registro de Preços para o fornecimento parcelado de combustíveis e insumos automotivos, compreendendo Diesel S-500, Diesel S-10 e ARLA 32, acondicionado em galões de 20 litros, destinados ao abastecimento e à manutenção da operacionalidade dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes ou utilizados pela frota municipal.

O fornecimento será realizado conforme a necessidade da Administração, mediante requisição ou autorização de abastecimento, diretamente no estabelecimento fornecedor, que deverá estar localizado dentro dos limites territoriais do Município de Santa Rita de Jacutinga/MG, observadas as especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

2.2. Os produtos deverão ser fornecidos conforme tabela abaixo:

Item	UND	Quant.(Anual)	Descrição
1.	LTR	50.000	DIESEL S500
2.	LTR	170.000	DIESEL S10
3.	UN	135	ARLA 32 - GALÃO 20L

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1. A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento contínuo, regular e planejado de combustíveis e insumos automotivos necessários ao funcionamento da frota municipal, compreendendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

- Diesel S-500;
- Diesel S-10;
- ARLA 32, acondicionado em galão de 20 litros.

3.2. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado diretamente no estabelecimento fornecedor, o qual deverá estar localizado dentro dos limites territoriais do Município de Santa Rita de Jacutinga/MG, de modo a proporcionar maior eficiência logística, reduzir deslocamentos destinados exclusivamente ao abastecimento e minimizar o tempo de indisponibilidade dos veículos e equipamentos municipais.

3.3. Os abastecimentos e fornecimentos serão realizados conforme a necessidade da Administração, de forma parcelada, mediante requisição ou autorização de abastecimento, emitida pelo Município e apresentada pelo servidor responsável no estabelecimento fornecedor.

3.4. Para fins de controle e fiscalização, cada abastecimento deverá permitir a identificação, no mínimo, do veículo abastecido, tipo de combustível, quantidade fornecida, data do abastecimento e identificação do responsável, possibilitando o acompanhamento do consumo e dos gastos por veículo, setor ou Secretaria.

3.5. A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base no histórico de consumo dos exercícios anteriores, considerando as necessidades atuais da frota municipal e a previsão de utilização decorrente da aquisição, substituição ou incorporação de novos veículos, máquinas e equipamentos.

3.6. O fornecimento será realizado de forma parcelada e de acordo com a demanda efetiva de cada setor, não havendo obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados, ficando os pedidos condicionados à necessidade e à disponibilidade orçamentária da Administração.

3.7. Os itens Diesel S-500, Diesel S-10 e ARLA 32 serão considerados de forma independente para fins de licitação, não sendo exigido que um único fornecedor seja responsável pelo fornecimento de todos os produtos, de modo a ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de fornecedores que comercializem apenas determinados itens.

3.8. Os produtos fornecidos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas pela ANP e demais normas aplicáveis, devendo ser entregues em condições adequadas de qualidade, conservação e utilização, sendo vedado o fornecimento de produtos adulterados, contaminados ou em desconformidade com as especificações previstas no Termo de Referência.

4. DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



- 4.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 4.2.** Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os fornecedores registrados deverão manter as condições de fornecimento e os preços registrados, ficando os fornecimentos condicionados às necessidades da Administração e à formalização das respectivas solicitações.
- 4.3.** O fornecimento dos produtos deverá ser iniciado **conforme a necessidade da Administração e mediante solicitação formal**, não havendo obrigação de fornecimento integral dos quantitativos estimados no momento da assinatura da Ata.
- 4.4.** Os abastecimentos deverão ser realizados de forma **parcelada e conforme a demanda efetiva do Município**, observadas as condições, especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência da Ata deverá iniciar imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

5. JUSTIFICATIVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 5.1.** A adoção do **Sistema de Registro de Preços** justifica-se pela natureza contínua e variável da demanda por combustíveis e insumos automotivos, considerando que o consumo da frota municipal pode sofrer alterações ao longo da vigência da contratação em razão das atividades desenvolvidas pelas Secretarias, da utilização dos veículos e máquinas, da ocorrência de demandas extraordinárias e de eventual ampliação ou alteração da frota.
- 5.2.** A contratação é necessária para garantir o **abastecimento contínuo e eficiente da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Município de Santa Rita de Jacutinga/MG**, indispensáveis à execução de serviços públicos essenciais, tais como transporte escolar, transporte de pacientes, atendimento à saúde, obras, manutenção das vias públicas, serviços urbanos e demais atividades administrativas e operacionais.
- 5.3.** O fornecimento de **Diesel S-500, Diesel S-10 e ARLA 32** é indispensável para assegurar a continuidade das operações da frota municipal, evitando a paralisação de veículos e equipamentos e a necessidade de adoção de medidas emergenciais de abastecimento, que podem ocasionar maiores custos e prejuízos à prestação dos serviços públicos.
- 5.4.** O fornecimento será realizado de forma **parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração**, permitindo melhor planejamento do consumo, controle dos quantitativos utilizados e racionalização dos recursos públicos, sem obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

5.5. Considerando que o abastecimento ocorrerá diretamente no estabelecimento fornecedor, este deverá estar **localizado dentro dos limites territoriais do Município de Santa Rita de Jacutinga/MG**. A exigência busca proporcionar maior eficiência logística, reduzindo deslocamentos destinados exclusivamente ao abastecimento, o tempo de indisponibilidade dos veículos, a quilometragem adicional, o consumo de combustível nesses deslocamentos e o desgaste da frota.

5.6. O abastecimento será realizado mediante **requisição ou autorização emitida pelo Município**, possibilitando a identificação do veículo, do combustível ou insumo fornecido, da quantidade, da data e do responsável pelo abastecimento, de modo a assegurar a rastreabilidade das operações e o adequado controle dos gastos públicos.

5.7. A estimativa dos quantitativos foi elaborada considerando o **histórico de consumo dos exercícios anteriores**, as necessidades atuais das Secretarias Municipais e a previsão de utilização decorrente da aquisição, substituição ou incorporação de novos veículos, máquinas e equipamentos.

5.8. A contratação será processada de forma a atender à **necessidade global estimada da Administração para o período de vigência da Ata**, não havendo previsão de contratação simultânea de objeto de mesma natureza que resulte em duplicidade de aquisição ou comprometa o planejamento da despesa.

5.9. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se, portanto, adequada ao objeto, uma vez que permite que os fornecimentos sejam realizados **conforme a demanda efetiva**, proporcionando maior flexibilidade, eficiência, economicidade e controle dos recursos públicos, sem comprometer a continuidade dos serviços prestados à população.

6. DA ESTIMATIVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO O

6.1. A estimativa da ATA foi realizada com base em levantamento de preços aferidos no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Item	Discriminação	Quant	Valor Médio	Total
1.	DIESEL S500	50.000	6,86	343.000,00
2.	DIESEL S10	170.000	7,28	1.237.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

3.	ARLA 32 - GALÃO 20L	135	129,33	17.459,55
TOTAL				1.598.059,55

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Rita de Jacutinga, conforme dotação:

Unidade: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sub-Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 12.361.004.2.0041 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO BÁSICA, 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

Unidade: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE Sub-Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, 10.122.003.2.0047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA SAÚDE, 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

Unidade: 11 - SEC. MUNIC. AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE Sub-Unidade: 2 - AGRICULTURA E PECUÁRIA, 20.606.014.2.0034 APOIO AO PRODUTOR RURAL, 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

Unidade: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADA E RODAGEM Sub-Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADA E RODAGEM, 26.782.010.2.0027 MANUT. DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE, 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

Unidade: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Sub-Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,



04.122.003.2.0006MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

8. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1. O Município de Santa Rita de Jacutinga/MG **ainda não possui Plano de Contratações Anual – PCA formalmente implantado** para o exercício correspondente à presente contratação.

8.2. Em razão da inexistência de PCA formalizado, a presente contratação não está vinculada a item específico de planejamento anual previamente aprovado. Contudo, a necessidade da contratação encontra-se devidamente identificada e fundamentada no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a **necessidade contínua de abastecimento da frota municipal e sua importância para a manutenção dos serviços públicos prestados à população.**

8.3. A contratação está alinhada ao planejamento operacional e orçamentário do Município, considerando as necessidades das diversas Secretarias Municipais e o histórico de consumo de combustíveis e insumos automotivos, bem como a previsão de utilização da frota municipal durante a vigência da contratação.

8.4. A Administração deverá observar, na condução do procedimento, os princípios do **planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade dos serviços públicos**, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1. O fornecimento dos combustíveis e insumos automotivos será realizado de forma **parcelada e conforme a necessidade da Administração**, observadas as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. O abastecimento deverá ser realizado diretamente no estabelecimento fornecedor, o qual deverá estar **localizado dentro dos limites territoriais do Município de Santa Rita de Jacutinga/MG**, de modo a garantir maior eficiência logística e reduzir o tempo e os custos relacionados aos deslocamentos da frota para abastecimento.

9.3. O abastecimento será realizado mediante **requisição ou autorização emitida pelo Município**, apresentada pelo servidor responsável, devendo ser registrados, no mínimo, a identificação do veículo, o tipo de combustível ou insumo, a quantidade fornecida, a data e demais informações necessárias ao controle e à fiscalização.

9.4. Os combustíveis e insumos fornecidos deverão atender integralmente às **especificações técnicas estabelecidas pela ANP e demais normas aplicáveis**, sendo vedado o fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

de produtos adulterados, contaminados, fora das especificações ou em condições inadequadas de utilização.

9.5. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as **condições de habilitação e qualificação exigidas no certame**, bem como as autorizações, licenças e demais documentos necessários ao regular exercício da atividade de revenda e fornecimento dos produtos objeto da contratação.

9.6. Considerando a natureza do objeto, a contratada deverá manter vigente, durante toda a execução contratual, a **autorização da ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis**, quando aplicável, bem como as demais licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, inclusive ambientais e de segurança contra incêndio.

9.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento realizados pelo Município capazes de afastar ou reduzir essa responsabilidade.

9.8. Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade nos produtos fornecidos, a contratada deverá **providenciar a substituição ou correção necessária, sem ônus adicional para a Administração**, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

10.1. Sem prejuízo da responsabilidade integral da **detentora da Ata de Registro de Preços**, o fornecimento dos combustíveis e insumos automotivos será acompanhado e fiscalizado pelo Município de Santa Rita de Jacutinga/MG, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) para essa finalidade, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

10.2. Compete ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização verificar o cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação, especialmente quanto à **qualidade, quantidade, especificações dos produtos, regularidade dos abastecimentos e demais obrigações assumidas pela contratada**.

10.3. A fiscalização poderá realizar, a qualquer tempo, as **verificações e diligências necessárias** para acompanhar a execução do fornecimento, inclusive conferir os registros de abastecimento e demais documentos relacionados ao objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

10.4. O Município poderá **recusar, total ou parcialmente, produtos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas**, apresentem qualquer irregularidade ou não atendam às condições previstas na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

10.5. Constatada qualquer desconformidade, a detentora da Ata deverá **providenciar a substituição do produto ou a regularização da ocorrência**, sem ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis.

10.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a **responsabilidade da detentora da Ata pela perfeita execução do fornecimento**, inclusive perante terceiros, nem a exime de cumprir integralmente as obrigações assumidas.

10.7. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas e comunicadas à detentora da Ata, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização.

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. São obrigações do Município de Santa Rita de Jacutinga/MG, sem prejuízo das demais estabelecidas na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência:

11.2. Efetuar o pagamento à detentora da Ata pelos fornecimentos efetivamente realizados e devidamente atestados, no prazo e nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, quando houver.

11.3. Solicitar os combustíveis e insumos automotivos de acordo com suas **necessidades efetivas**, observados os quantitativos estimados, os preços registrados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

11.4. Emitir os documentos de solicitação ou requisição de abastecimento, contendo as informações necessárias ao adequado controle e rastreamento dos fornecimentos.

11.5. Designar formalmente servidor(es) responsável(is) pelo **acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, verificando o cumprimento das especificações, quantidades, condições e demais obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, podendo determinar a regularização de eventuais falhas ou desconformidades constatadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

11.7. Comunicar formalmente à detentora da Ata quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas durante a execução do fornecimento, estabelecendo prazo para sua regularização, quando cabível.

11.8. Recusar, total ou parcialmente, os produtos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, apresentem irregularidades ou não atendam às condições previstas na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

11.9. Notificar formalmente a detentora da Ata acerca de eventuais **multas, penalidades, débitos ou demais obrigações de sua responsabilidade**, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando cabível.

11.10. Aplicar, quando cabíveis, as **sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Ata de Registro de Preços**, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela detentora.

11.11. Prestar à detentora da Ata as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do fornecimento.

11.12. Disponibilizar os meios e informações necessários para a correta identificação dos veículos, setores e responsáveis autorizados a realizar os abastecimentos, conforme os procedimentos de controle definidos pelo Município.

11.13. Efetuar o pagamento somente após a **comprovação do fornecimento e o respectivo atesto**, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

11.14. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável à contratação.

12. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Fornecer os combustíveis e insumos automotivos solicitados pelo Município, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas respectivas requisições ou autorizações de abastecimento emitidas por servidor competente.

12.2. Realizar o fornecimento de forma **parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração**, não podendo exigir a aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

12.3. Disponibilizar os produtos para abastecimento em estabelecimento **localizado dentro dos limites territoriais do Município de Santa Rita de Jacutinga/MG**, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.4. Fornecer produtos que atendam integralmente às **especificações técnicas estabelecidas pela ANP e demais normas aplicáveis**, responsabilizando-se pela qualidade, procedência, conservação e adequação dos combustíveis e insumos fornecidos.

12.5. Assegurar que os combustíveis e insumos fornecidos estejam em condições adequadas de utilização, sendo vedado o fornecimento de produtos adulterados, contaminados, fora das especificações ou em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.6. Realizar o abastecimento dos veículos autorizados pelo Município mediante **apresentação de requisição ou autorização de abastecimento**, observando rigorosamente as informações nela constantes.

12.7. Registrar, a cada abastecimento, as informações necessárias ao controle e à fiscalização, incluindo, no mínimo, **identificação do veículo, tipo de combustível ou insumo, quantidade fornecida, data do abastecimento e identificação do responsável**, conforme procedimento definido pelo Município.

12.8. Comunicar imediatamente e por escrito ao Município qualquer fato, ocorrência ou anormalidade que possa **comprometer ou impedir o regular fornecimento dos produtos**, indicando as providências necessárias para sua solução.

12.9. Comunicar formalmente ao Município qualquer ocorrência decorrente de **caso fortuito ou força maior** que possa interferir na execução da Ata de Registro de Preços, apresentando, sempre que possível, os elementos que comprovem a ocorrência.

12.10. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as **condições de habilitação e qualificação exigidas no certame**, bem como as autorizações, licenças e demais documentos necessários ao regular exercício da atividade de revenda e fornecimento dos produtos.

12.11. Manter vigente, durante toda a execução da contratação, a **autorização da ANP e demais licenças e autorizações exigíveis para o funcionamento regular do estabelecimento**, conforme a legislação aplicável.

12.12. Responsabilizar-se pela observância das normas ambientais, de segurança e de funcionamento aplicáveis à atividade de armazenamento, comercialização e abastecimento de combustíveis e insumos automotivos.

12.13. Arcar com todos os **tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas** decorrentes do exercício de sua atividade e do fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

dos produtos, quando incidentes, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por tais obrigações.

12.14. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros em decorrência de atos praticados na execução do fornecimento, **quando comprovados o dolo ou a culpa**, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

12.15. Comunicar ao Município qualquer alteração de seu **endereço, telefone, endereço eletrônico ou demais informações necessárias à comunicação oficial**, mantendo seus dados atualizados durante toda a vigência da Ata.

12.16. Atender prontamente às solicitações e comunicações da fiscalização relacionadas ao fornecimento, adotando as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades ou desconformidades constatadas.

12.17. Substituir, **sem qualquer ônus adicional para o Município**, os produtos que forem comprovadamente fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas, apresentarem irregularidade, contaminação, adulteração ou qualquer outra condição que os torne inadequados para utilização.

12.18. Permitir e facilitar o **acompanhamento e a fiscalização** da execução da Ata de Registro de Preços pelos servidores designados pelo Município, fornecendo as informações e documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

12.19. Cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas no **Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do processo de contratação**, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

12.20. A detentora da Ata não poderá transferir ou ceder a terceiros as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a prévia e expressa autorização do Município, quando legalmente admitido.

12.21. O cumprimento das obrigações previstas nesta seção não exclui outras responsabilidades da detentora da Ata decorrentes da legislação aplicável, da Ata de Registro de Preços ou da natureza do objeto contratado.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser cumprida fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as condições previstas no Termo de Referência e no Edital, bem como com as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes do seu descumprimento total ou parcial.

15.2. O fornecimento dos combustíveis e insumos automotivos será acompanhado e fiscalizado por **servidor ou servidores formalmente designados pelo Município**, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

15.3. A fiscalização será exercida com a finalidade de verificar o **cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e nas requisições ou autorizações de abastecimento**, especialmente quanto à qualidade, quantidade, especificações dos produtos e regularidade dos fornecimentos.

15.4. O fiscal deverá registrar em instrumento próprio as ocorrências relacionadas à execução dos fornecimentos, determinando, quando cabível, as providências necessárias para a **regularização de faltas, irregularidades ou desconformidades** constatadas.

15.5. O fiscal comunicará à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis.

15.6. A fiscalização poderá realizar, a qualquer tempo, as **verificações necessárias para aferir a qualidade e a conformidade dos produtos fornecidos**, inclusive mediante conferência dos registros de abastecimento e, quando houver fundada suspeita de irregularidade, mediante análise ou teste por órgão ou entidade tecnicamente competente.

15.7. Constatado o fornecimento de produto em desacordo com as especificações estabelecidas, a detentora da Ata deverá, **às suas expensas e sem ônus adicional para o Município**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

providenciar sua substituição ou adotar as medidas necessárias para sanar a irregularidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.8. A detentora da Ata será responsável pelos **danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução dos fornecimentos**, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento realizados pelo Município capazes de excluir ou reduzir essa responsabilidade.

15.9. A atuação do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da Ata pelo **perfeito cumprimento das obrigações assumidas**, inclusive quanto à qualidade, procedência e conformidade dos combustíveis e insumos fornecidos.

15.10. O fiscal da contratação poderá ser auxiliado pelos órgãos de **assessoramento jurídico e de controle interno** da Administração, nos termos da legislação aplicável, especialmente nas situações que envolvam dúvidas jurídicas, riscos ou providências de maior complexidade.

15.11. A fiscalização deverá observar, ainda, os procedimentos internos estabelecidos pelo Município para o **controle dos abastecimentos**, incluindo a conferência das requisições, identificação dos veículos, quantidades fornecidas e demais registros necessários à adequada fiscalização e rastreabilidade dos gastos.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização, após a comprovação do efetivo fornecimento dos produtos e da regularidade da documentação exigida.

16.2. Para fins de pagamento, considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando esta for **devidamente conferida e atestada pelo responsável pela fiscalização**, mediante comprovação de que o fornecimento foi realizado em conformidade com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

16.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com os dados constantes da Ata de Registro de Preços e deverá conter as informações necessárias à identificação do fornecimento realizado, incluindo, quando aplicável, o tipo de combustível ou insumo, quantidade fornecida e demais informações exigidas pela Administração.

16.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos documentos necessários à liquidação da despesa e, quando exigível, da comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista da detentora**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

da Ata, mediante consulta aos sistemas e sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação correspondente.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos necessários à liquidação da despesa, ou ocorrendo qualquer circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará suspenso até que a detentora da Ata providencie a respectiva regularização.

16.6. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento será reiniciado após a **regularização da situação e o recebimento da documentação corrigida**, não sendo devido qualquer encargo ao Município pelo período em que o pagamento permanecer suspenso por responsabilidade da detentora da Ata.

16.7. O pagamento será realizado mediante **ordem bancária**, para crédito em conta corrente de titularidade da detentora da Ata, indicada formalmente pela empresa.

16.8. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a **ordem bancária correspondente**.

16.9. Antes de cada pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das **condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento licitatório**, observada a legislação aplicável.

16.10. Constatada eventual irregularidade fiscal ou trabalhista da detentora da Ata, esta será formalmente notificada para que **regularize sua situação ou apresente manifestação**, no prazo estabelecido pela Administração, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

16.11. A existência de pendência relacionada à regularidade fiscal ou trabalhista será tratada nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável**, não implicando, automaticamente, a suspensão de pagamentos relativos a produtos que tenham sido efetivamente fornecidos e regularmente recebidos pela Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

16.12. O Município poderá adotar as medidas administrativas cabíveis caso a detentora da Ata permaneça em situação irregular ou descumpra as obrigações assumidas, inclusive a aplicação de sanções e, quando cabível, a **extinção ou cancelamento da Ata de Registro de Preços**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.13. Quando do pagamento, serão efetuadas as **retenções tributárias previstas na legislação aplicável**, observando-se a natureza jurídica e o regime tributário da detentora da Ata.

16.14. A detentora da Ata regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estará sujeita às regras de retenção tributária aplicáveis ao referido



regime, desde que apresente a documentação comprobatória de sua condição e observadas as hipóteses legais de dispensa ou não retenção.

16.15. Nos casos de eventual atraso no pagamento por parte do Município, desde que a detentora da Ata não tenha concorrido para o atraso, serão devidos os encargos decorrentes da mora, conforme os **critérios e índice de atualização/compensação financeira estabelecidos na Ata de Registro de Preços e na legislação municipal aplicável.**

16.16. O pagamento ficará condicionado à **efetiva comprovação do fornecimento**, ao respectivo atesto pelo fiscal e ao cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

17. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços será formalizada mediante assinatura do representante legal da empresa vencedora, devidamente identificado e com poderes para assumir as obrigações decorrentes da contratação, mediante apresentação dos documentos comprobatórios de sua representação, quando necessário.

17.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação formal da licitante vencedora, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada antes do término do prazo original, desde que aceita pela Administração.

17.3. A licitante convocada que, injustificadamente, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido estará sujeita às **sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital**, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

17.4. Na hipótese de recusa injustificada ou de não atendimento à convocação para assinatura da Ata, a Administração poderá convocar as demais licitantes, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no procedimento licitatório, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que deu causa à ocorrência.

17.5. A Ata de Registro de Preços e seus eventuais aditamentos serão divulgados e disponibilizados nos meios oficiais previstos na legislação aplicável, inclusive no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

17.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a **vantajosidade dos preços registrados**, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser **alterados ou atualizados nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável**, inclusive quando comprovada alteração dos preços praticados no mercado que justifique a revisão dos valores registrados.

17.8. Quando o preço registrado se tornar **superior ao preço praticado no mercado**, a Administração convocará a detentora da Ata para negociação, observados os procedimentos previstos na legislação aplicável.

17.9. Caso a negociação não seja capaz de adequar o preço registrado ao valor de mercado, poderão ser adotadas as providências previstas na legislação, inclusive o **cancelamento do registro do fornecedor**, quando cabível.

17.10. A Ata de Registro de Preços poderá ser **extinta ou ter o registro do fornecedor cancelado**, conforme o caso, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, mediante decisão devidamente fundamentada da autoridade competente.

17.11. O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer, entre outras hipóteses legalmente previstas:

- I – por descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II – quando o fornecedor não aceitar manter o preço registrado nas condições estabelecidas pela Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;
- III – quando o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- IV – quando houver razão de interesse público, devidamente justificada;
- V – nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

17.12. O cancelamento do registro será formalizado por decisão da autoridade competente, assegurados, quando cabíveis, o **contraditório e a ampla defesa**, especialmente nas hipóteses decorrentes de descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

17.13. A detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando demonstrar a ocorrência de **fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que comprometa ou impeça a execução das obrigações assumidas**, devidamente comprovado e aceito pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

17.14. O cancelamento do registro ou a extinção da Ata não prejudicará a aplicação das **sanções administrativas cabíveis** em razão de descumprimentos ocorridos durante sua vigência, quando configurados os respectivos pressupostos legais.

17.15. A extinção ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo correspondente, observados os princípios do **contraditório e da ampla defesa**, quando cabíveis.

17.16. A extinção da Ata de Registro de Preços não prejudicará os fornecimentos regularmente solicitados e ainda pendentes de conclusão, quando houver obrigação constituída e desde que juridicamente possível sua continuidade, observadas as disposições legais e as condições estabelecidas no respectivo instrumento.

18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1. Os combustíveis e insumos automotivos serão fornecidos **de forma parcelada, conforme a necessidade do Município**, mediante requisição ou autorização de abastecimento devidamente emitida e assinada por servidor competente, contendo as informações necessárias à identificação do veículo, do combustível ou insumo e da quantidade solicitada.

18.2. O fornecimento será realizado durante o período de vigência da **Ata de Registro de Preços**, observadas as condições, especificações e preços registrados, não havendo obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

18.3. O abastecimento deverá ser realizado diretamente no estabelecimento da detentora da Ata, o qual deverá estar **localizado dentro dos limites territoriais do Município de Santa Rita de Jacutinga/MG**, durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

18.4. Os combustíveis e insumos fornecidos deverão estar em **perfeitas condições de utilização**, atender às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e observar as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, quando aplicáveis.

18.5. A detentora da Ata deverá disponibilizar os produtos **imediatamente após a apresentação da requisição ou autorização de abastecimento**, desde que observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

18.6. O abastecimento somente poderá ser realizado para **veículos, máquinas e equipamentos previamente autorizados pelo Município**, mediante apresentação da respectiva requisição ou autorização, ficando a detentora da Ata responsável por observar as informações nela constantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

18.7. Cada abastecimento deverá ser devidamente registrado, permitindo a conferência da **data, veículo, tipo de combustível ou insumo, quantidade fornecida e identificação do responsável pelo abastecimento**, para fins de controle e fiscalização.

18.8. A detentora da Ata deverá manter a disponibilidade dos produtos durante toda a vigência da Ata, ressalvadas situações devidamente justificadas e comprovadas que impeçam temporariamente o fornecimento.

18.9. A recusa injustificada ou o atraso no fornecimento, bem como o fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações estabelecidas, sujeitará a detentora da Ata às **sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

18.10. O prazo de fornecimento permanecerá vigente durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, **sem prejuízo das obrigações decorrentes de fornecimentos regularmente solicitados durante sua vigência**, observadas as disposições legais aplicáveis.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O recebimento dos combustíveis e insumos automotivos será realizado de acordo com as disposições do **art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas a natureza do objeto e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

19.2. O recebimento dos produtos ocorrerá, em regra, **no ato de cada abastecimento ou fornecimento**, mediante conferência pelo servidor responsável, que verificará a conformidade dos produtos com a requisição ou autorização de abastecimento e com as especificações estabelecidas na contratação.

19.3. O recebimento será considerado **provisório**, quando aplicável, após a verificação inicial da quantidade e das condições aparentes dos produtos fornecidos, sem prejuízo da posterior verificação de sua conformidade.

19.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a **conferência da conformidade dos produtos fornecidos com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas**, podendo ser formalizado mediante atesto na documentação correspondente, conforme os procedimentos internos do Município.

19.5. Os produtos poderão ser **rejeitados, total ou parcialmente**, caso estejam em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na



respectiva requisição de abastecimento, apresentem irregularidades ou estejam inadequados para utilização.

19.6. Na hipótese de rejeição, a detentora da Ata deverá **providenciar a substituição ou regularização do produto, sem qualquer ônus adicional para o Município**, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.7. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos **não exclui a responsabilidade da detentora da Ata pela qualidade, segurança, procedência e conformidade dos combustíveis e insumos fornecidos**, nem sua responsabilidade pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação aplicável.

19.8. A Administração poderá, sempre que necessário e diante de indícios de desconformidade, solicitar a realização de **testes, análises ou ensaios para verificação da qualidade dos combustíveis e insumos**, observadas as normas e regulamentações aplicáveis, especialmente as da ANP.

19.9. Quando a realização de testes ou análises for necessária em razão de suspeita de irregularidade atribuível ao fornecimento, os respectivos custos poderão ser atribuídos à detentora da Ata, **quando comprovada a desconformidade do produto fornecido**, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

19.10. O recebimento dos produtos será realizado pelos servidores designados pelo Município, que deverão registrar as informações necessárias à **rastreabilidade e ao controle dos abastecimentos**, especialmente data, veículo, produto, quantidade e identificação do responsável.

20. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

20.1. A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a fornecer os combustíveis e insumos automotivos em estrita conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas respectivas requisições ou autorizações de abastecimento emitidas pelo Município.

20.2. O fornecimento deverá observar as normas técnicas e regulamentações aplicáveis à comercialização e ao abastecimento de combustíveis e insumos automotivos, especialmente aquelas estabelecidas pelos órgãos competentes, incluindo a **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, quando aplicáveis.

20.3. A detentora da Ata deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, o estabelecimento fornecedor **localizado dentro dos limites territoriais do Município de Santa**



Rita de Jacutinga/MG, bem como todas as licenças, autorizações e condições necessárias ao regular exercício de sua atividade.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou a detentora da Ata que cometer infrações administrativas previstas no **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021** estará sujeito, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

21.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. Da advertência

21.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada exclusivamente na hipótese prevista no art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de infração administrativa de menor gravidade e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.4. Da multa

21.4. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou pelo descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência ou no Edital, poderá ser aplicada **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida**, observados a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração e os critérios estabelecidos na legislação e na regulamentação municipal.

21.5. Pelo atraso injustificado no fornecimento dos produtos, poderá ser aplicada multa moratória de **0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada ao percentual máximo estabelecido na legislação ou regulamentação municipal aplicável.

21.6. A aplicação de multa não impede que a Administração, quando cabível, aplique cumulativamente outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.7. As multas e demais penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



21.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município à detentora da Ata, observada a legislação aplicável. Caso não seja possível o desconto, a multa poderá ser cobrada pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.

21.9. Do impedimento de licitar e contratar

21.9. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, observados a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os demais critérios estabelecidos na legislação.

21.10. Da declaração de inidoneidade

21.10. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, observadas as condições e competências estabelecidas na legislação.

21.11. Das infrações administrativas

21.11. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre outras:

- I – dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- II – dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.



21.12. Dos critérios para aplicação das sanções

21.12. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme dispõe o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.13. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência será realizada mediante **processo administrativo próprio**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e, quando cabível, na legislação aplicável.

21.14. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da detentora da Ata de **reparar integralmente os danos causados à Administração**, quando comprovada sua responsabilidade.

21.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas **cumulativamente com a penalidade de multa**, quando legalmente cabível, observados os limites e critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

21.16. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência não prejudica a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas e o ressarcimento dos prejuízos eventualmente causados ao Município.

22. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

22.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses e condições previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021** e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, especialmente quando houver alteração dos preços praticados no mercado ou ocorrência de fato superveniente que comprovadamente afete os custos dos produtos registrados.

22.2. Os preços registrados poderão ser alterados, observados os requisitos legais, nas seguintes situações:

I – em decorrência de redução dos preços praticados no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

II – em razão de fato superveniente decorrente de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata nas condições originalmente pactuadas;

III – em razão da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

IV – nas demais hipóteses legalmente previstas.

22.3. A alteração dos preços registrados dependerá de **comprovação da efetiva variação dos preços de mercado ou da ocorrência do fato que tenha provocado a alteração dos custos**, não sendo suficiente a mera alegação do fornecedor.

22.4. O pedido de alteração dos preços registrados deverá ser formalizado pelo fornecedor perante o órgão gerenciador, acompanhado de **documentação comprobatória da alteração dos custos ou dos preços praticados no mercado**, que permita à Administração avaliar a necessidade e a extensão da alteração pretendida.

22.5. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado e demais diligências que entender necessárias para verificar a compatibilidade dos preços registrados com os valores efetivamente praticados no mercado.

22.6. Constatada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração poderá convocar o fornecedor para **negociação visando à redução do preço registrado**, de modo a preservar a vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

22.7. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

22.7.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado ao valor de mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido quanto ao item, **sem aplicação de penalidade**, desde que observados os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis.

22.7.2. Na hipótese de liberação do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar a possibilidade de redução dos respectivos preços aos valores de mercado.

22.7.3. Não sendo obtido êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder ao **cancelamento do registro do fornecedor ou da Ata, conforme o caso**, adotando as medidas necessárias para a obtenção de contratação mais vantajosa para a Administração.



23. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

23.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se **superior ao preço registrado** e o fornecedor demonstrar que não consegue cumprir as obrigações estabelecidas na Ata pelo preço originalmente registrado, poderá requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado.

23.2. O pedido deverá ser acompanhado de documentação que **comprove a efetiva elevação dos custos ou dos preços de mercado**, demonstrando a impossibilidade de cumprimento das condições originalmente pactuadas.

23.3. A Administração analisará a documentação apresentada e poderá realizar pesquisa de mercado, diligências e demais verificações necessárias para aferir a efetiva alteração dos preços.

23.4. Não sendo comprovada a ocorrência de fato superveniente que justifique a alteração do preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá **cumprir as obrigações assumidas**, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive eventual cancelamento do registro e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

23.5. Comprovada a alteração dos preços de mercado que torne inviável o preço originalmente registrado, a Administração poderá promover a **atualização do preço registrado**, mediante decisão devidamente fundamentada e observados os limites e procedimentos estabelecidos na legislação.

23.6. A alteração do preço registrado será formalizada nos instrumentos próprios e divulgada nos meios oficiais aplicáveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

23.7. A alteração dos preços registrados não implicará, por si só, alteração automática dos contratos ou instrumentos equivalentes eventualmente decorrentes da Ata, devendo ser observadas, quando aplicáveis, as disposições do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**.

24. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

24.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

24.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

24.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

24.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

24.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

24.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

24.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

24.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 24.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

25. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

25.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador, observado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II – não cumprimento da solicitação de fornecimento ou não retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, quando convocado, sem justificativa aceita pela Administração;

III – recusa injustificada em manter as condições estabelecidas na Ata, nas hipóteses previstas na legislação aplicável;

IV – aplicação das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis;

V – ocorrência de outras hipóteses de cancelamento previstas na legislação.

25.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por meio de decisão da autoridade competente, devidamente fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos em que forem exigidos pela legislação.



25.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município poderá convocar os fornecedores integrantes do **cadastro de reserva**, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no procedimento licitatório.

25.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I – por razão de interesse público, devidamente justificada;

II – a pedido do fornecedor, quando demonstrada a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento das obrigações assumidas;

III – quando não houver êxito nas negociações destinadas à adequação do preço registrado aos valores praticados no mercado, nas hipóteses previstas na legislação aplicável;

IV – nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

25.5. O cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis em razão de descumprimentos ocorridos anteriormente, quando configurados os respectivos pressupostos legais.

26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

26.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento parcelado de combustíveis e insumos automotivos, realizado conforme a necessidade da Administração e mediante requisição de abastecimento.

26.2. A ausência de exigência de garantia não afasta a responsabilidade da detentora da Ata pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nem a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Aplicam-se à presente contratação, no que couber, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços e demais normas pertinentes.

27.2. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, os princípios que regem as contratações públicas e as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

27.3. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os demais documentos que compõem o processo licitatório e que sejam expressamente vinculados à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

Ester Aparecida de Menezes
Secretaria Municipal de Educação

Secretária Municipal de Saúde

Elizabeth Bittar Osório
Secretaria Municipal de Administração

Carlos Alexandre da Cunha
Secretaria Municipal de Estradas de
Rodagem

Elmar de Freitas
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária
e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

PROCESSO Nº 120/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2026

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada/domiciliada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo (a) Sr(a) portador da cédula de identidade RG, residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o nº, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à, portador da cédula de identidade RG, e inscrito no CPF sob o nº, com o fim específico de representar a outorgante perante Prefeitura de Santa Rita de Jacutinga, no Pregão Presencial nº ____/2026, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de 2026.

Outorgante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

PROCESSO Nº 120/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2026

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Data:

Pregão Presencial nº ____/2026

À Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga

A/C: Sr.(a) Agente de Contratação

Prezado(a) Senhor(a),

A sociedade empresária, com sede ou domicílio na Rua/Av., inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal (no caso de sociedade empresária), interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o serviço do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

- Validade da proposta: 90 (noventa) dias.
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

PROCESSO Nº 120/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2026

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (EPP)**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.**

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas em lei.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....

(local e data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

•Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

PROCESSO Nº 120/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2026

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa ou, inscrita no CNPJ sob nº, sediada ou domiciliada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial nº ____/2026, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....

(local e data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

PROCESSO Nº 120/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2026

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no
CNPJ nº, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a) (no caso de sociedade
empresária), portador da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º
da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....

(local e data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

PROCESSO Nº 120/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada ou domiciliada (endereço completo), inscrita no CNPJ ou sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.

.....

(local e data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

PROCESSO Nº 120/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2026

ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº/2026

OBJETO: 1.1 O Registro de preços visando a contratação de empresas especializadas para aquisição/prestação de serviços de _____, em atendimento as Secretarias Municipais (ou especificar o beneficiário), conforme Edital e seus Anexos.

Aos dias, XXX de XXX de 2026 o MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, representado seu Prefeito, Senhor _____, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

1. RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

2. RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

As partes acima elencadas **RESOLVEM**, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº123,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARREFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, cujo objeto é o OBJETO: O Registro de preços visando a contratação de empresas especializadas para aquisição/prestação de serviços de _____, em atendimento as Secretarias Municipais (ou especificar o beneficiário), conforme Edital e seus Anexos, partes integrantes do presente Edital e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial nº ____/2026 realizado em ____/____/2026, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial nº acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de XXX de XXX de 2026, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Registro de preços visando a contratação de empresas especializadas para aquisição/prestação de serviços de _____, em atendimento as Secretarias Municipais (ou especificar o beneficiário), conforme Edital e seus Anexos.

1.2. O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº ____/2026, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo Ido Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;

3.2. A Empresa licitante que se sagrar vencedora do certame licitatório deverá

3.3. A entrada dos hóspedes está prevista a partir das 14h:00min e o limite de saída até 12h00min;

3.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.6. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado até 20 (vinte) dias após a entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento;

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal e com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

CNPJ nº 18.338.269/0001-48

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Centro

CEP- 36.135-000 – Santa Rita de Jacutinga – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº ____/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº

4.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

4.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

4.6.Caso a Prefeitura Municipal antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.7.Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

4.8.No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

4.9.Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1.A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

5.1.1. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor/Prestador de Serviços e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.1.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.1.3. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

5.1.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.1.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus valores aos valores de mercado observará a classificação original.

5.1.4. Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.1.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.1.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.1.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.6. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

5.1.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.1.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.6.3. Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.6.4. Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.1.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.1.7.1. Por razão de interesse público; ou

5.1.7.2. A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.2. Da Fornecedora/Beneficiária:

- a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.3. Do Órgão Gerenciador e as Secretarias Municipais:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de _____ com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

_____, XXX de XXX de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

CONTRATANTE

EMPRESA DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHA 1:

Nome: _____ CPF _____

ASSINATURA

TESTEMUNHA 2:

Nome: _____ CPF _____

ASSINATURA